



PARTE G

HOSPITAL DE SÃO TEOTÓNIO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1450/2006

Por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Teotónio, E. P. E., de 14 de Setembro de 2006, foi autorizada à enfermeira Alice Maria da Silva Loureiro, do quadro de pessoal do extinto Hospital de São Teotónio — Viseu, a transição para enfermeira graduada, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 412/89, de 30 de Dezembro, com efeitos a 10 de Maio de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Setembro de 2006. — O Director de Recursos Humanos, *Fernando Almeida*.

Deliberação (extracto) n.º 1451/2006

Por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Teotónio, E. P. E., de 7 de Setembro de 2006, foi autorizada licença sem vencimento de longa duração, prevista no artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, a partir de 7 de Outubro de 2006, à auxiliar de acção médica principal do quadro de pessoal do extinto Hospital de São Teotónio — Viseu Maria de Fátima Esteves Ramos Mesquita. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

26 de Setembro de 2006. — O Director de Recursos Humanos, *(Assinatura ilegível)*.



PARTE J

ESAI — ESCOLA SUPERIOR DE ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS

Regulamento n.º 199/2006

O presente Regulamento é o regulamento interno da Escola Superior de Actividades Imobiliárias, para a realização das provas de acessibilidade ao ensino superior dos maiores de 23 anos, estabelecendo as regras para avaliação da capacidade de frequência de um curso superior, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Regulamento Interno para a Realização de Provas de Acessibilidade ao Ensino Superior dos Maiores de 23 anos

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras para a avaliação da capacidade de frequência do curso superior de Gestão Imobiliária, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 2.º

Condições para inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que tenham completado os 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 3.º

Componentes da avaliação

1 — A avaliação da capacidade de frequência no curso superior de Gestão Imobiliária de maiores de 23 anos integra as seguintes componentes:

- Apreciação do currículo académico e profissional do estudante bem como sua motivação para ingresso naquele curso através da realização de entrevista ao candidato;
- Realização de uma prova escrita, que conterà a língua portuguesa como componente obrigatória na primeira parte, sendo a segunda parte do exame dividida em duas áreas temáticas economia/direito, com variante opcional direito/estudos europeus;

2 — Às habilitações escolares do candidato não é concedida equivalência a qualquer prova do exame.

Artigo 4.º

Condições para requerer a inscrição

Apenas podem inscrever-se para a realização destas provas os indivíduos que reúnam, cumulativamente, as condições previstas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 5.º

Inscrição

1 — A inscrição para as provas escritas é realizada na Secretaria da Escola Superior de Actividades Imobiliárias.

2 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- Boletim de inscrição devidamente preenchido;
- Curriculum vitae devidamente preenchido;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março;
- Documentos (diplomas, certificados de habilitações, relatórios e obras de que seja autor) que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e currículo;
- Fotocópia simples do bilhete de identidade;
- Fotografia actualizada.

3 — O prazo de inscrição e a marcação das datas das provas é o que vier a ser definido, todos os anos, pela direcção da Escola Superior de Actividades Imobiliárias, e constará como anexo ao presente regulamento.

4 — A inscrição no exame está sujeita ao pagamento de uma quantia a definir, todos os anos, pela direcção da Escola.

Artigo 6.º

Prazos de inscrição e épocas

Haverá três fases para a realização das provas:

1 — Para a 1.ª fase:

Inscrições — até 31 de Março;
Início da formação — em Abril, de frequência facultativa;
Fim da formação — 31 de Maio até à 1.ª semana de Junho;
Realização das provas — 19 de Junho;
Publicação dos resultados finais — até 3 de Julho.

2 — Para a 2.ª fase:

Inscrições — até 8 de Junho;
Início da formação — 9 de Junho, de frequência facultativa;
Fim da formação — 31 de Julho;
Realização das provas — até 15 de Setembro;
Publicação dos resultados finais — até 30 de Setembro.

3 — Para a 3.ª fase, a definir pela direcção da Escola Superior de Actividades Imobiliárias anualmente sob a forma de anexo informativo ao presente Regulamento.

Artigo 7.º

Calendário de execução de provas

1 — Compete ao júri a marcação das datas, horas e locais de realização das provas escritas bem como das entrevistas, o que deve

ser feito com uma antecedência mínima a definir pelos serviços administrativos.

2 — O calendário geral de execução de provas é fixado, em local próprio na Escola, antes do início das inscrições.

3 — O calendário abrange todas as acções relacionadas com as provas escritas e entrevista.

Artigo 8.º

Organização, realização e classificação das provas

1 — A organização e realização das provas é da competência do júri que for nomeado pelo conselho pedagógico para esse efeito.

2 — Caberá ao júri escolher os docentes responsáveis por conceber e classificar todas as provas.

3 — Os elementos do júri podem, igualmente, proceder à apreciação de provas.

4 — A organização interna e funcionamento do júri é da competência deste.

Artigo 9.º

Aprovação dos candidatos

1 — Aos candidatos é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa numa escala numérica com intervalo de 0 a 20 valores.

2 — Só serão aprovados para frequência no curso superior de Gestão Imobiliária os candidatos que tiverem obtido na prova escrita uma classificação igual ou superior a 10 valores.

3 — Os resultados destas provas devem constar de um pauta assinada pelo docente que corrigir as provas a qual será afixada em local próprio, na Escola, para consulta pública.

Artigo 10.º

Entrevista

1 — A realização da entrevista é obrigatória.

2 — A entrevista destina-se a:

a) Apreciar e discutir o *curriculum vitae* e a experiência profissional do candidato;

b) Fornecer ao candidato informação sobre o curso, seu plano, exigências e saídas profissionais;

c) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso e estabelecimento de ensino feita pelo mesmo;

d) Fornecer ao candidato orientação sobre a prova específica;

3 — A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito e integrada no processo individual de cada candidato.

Artigo 11.º

Decisão final e classificação

1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri a que se refere o artigo 9.º, o qual atenderá:

a) À nota das provas escritas;

b) À entrevista;

c) À apreciação do *curriculum vitae* do candidato.

2 — A decisão de aprovação traduz-se numa classificação no intervalo 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores e é o resultado das classificações da prova específica, ponderado pelos elementos constantes da apreciação da prova de língua portuguesa, direito/economia, e ou estudos europeus, da entrevista, e apreciação curricular.

3 — O peso de cada uma das componentes da classificação final é o seguinte:

40 % para a apreciação curricular;

20 % para a entrevista;

40 % para a prova escrita.

4 — A decisão final é tornada pública através da afixação, no estabelecimento de ensino, da pauta final.

5 — Da decisão do final do júri não cabe recurso.

Artigo 12.º

Efeitos e validade das provas

1 — A aprovação naquelas provas produz efeitos para a candidatura ao ingresso no curso superior de Gestão Imobiliária da Escola Superior de Actividades Imobiliárias.

2 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

3 — O júri poderá admitir o ingresso de estudantes já aprovados em provas de ingresso realizadas noutros estabelecimentos.

4 — A aprovação no exame é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano da aprovação.

Artigo 13.º

Provas

1 — A prova de língua portuguesa destina-se a avaliar a capacidade de interpretação, exposição e expressão e sintaxe.

2 — A prova de direito/economia destina-se a avaliar os conhecimentos e a cultura do aluno em matérias consideradas relevantes para o curso a que directamente se candidata.

3 — Como opcional para a realização da prova o candidato poderá optar pela estrutura de exame direito/estudos europeus.

4 — A área da língua portuguesa é obrigatória.

Artigo 14.º

Prova específica

A prova específica destina-se a avaliar se o candidato dispõe dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso no ensino superior.

Artigo 15.º

Anulação

São anuladas as inscrições no exame e todos os actos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo da mesma aos candidatos que:

a) Não tenham preenchido correctamente o boletim de inscrição;

b) Não reúnam as condições previstas no artigo 5.º;

c) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;

d) No decurso de provas do exame tenham actuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objectivos das mesmas.

Artigo 16.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação deste regulamento serão resolvidos pela conselho científico e pedagógico.

30 de Maio de 2006. — A Direcção: *Manuel Ferreira dos Anjos*, presidente — *Áurea Maria da Silva Matos*, secretária-geral.

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 3,84



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa